



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 222/2021

**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a empresa **SP INOVAÇÕES INSTITUCIONAIS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **SP INOVAÇÕES INSTITUCIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 71.437.560/0001-56, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 400, Sala 307, 3º Pavimento, Edifício Mirante do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34006-056, aqui representado pelo titular Saulo Meira Serra, portador do CPF nº 505.128.386-15, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – PROCESSO nº 004/2020 da Prefeitura Municipal de Contagem/MG** e protocolado neste Município de Mariana sob o nº **PRC 228/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2020 da Prefeitura Municipal de Contagem/MG**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada em realização de serviços de cursos de capacitação, qualificação e modernização a serem ministrados aos profissionais da Rede Municipal de Ensino**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
01	Gestão administrativa, normas jurídicas, modalidade de contratações, convênios e procedimentos licitatórios	2.044 HST	188,00	384.272,00
02	Gestão de pessoal e planejamento estratégico	2.004 HST	188,00	376.752,00
03	Gestão orçamentária e financeira	1.008 HST	188,00	189.504,00
04	Palestras motivacionais e especializadas	2.400 HST	188,00	451.200,00
05	Qualificação, modernização e cursos introdutórios.	6.000 HST	188,00	1.128.000,00
06	Plataforma digital de aprendizagem e autoria	480 HST	188,00	90.240,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.619.968,00</b>

1.1. Os serviços/ cursos serão classificados como projetos, sendo definidos como demandas que podem ser contínuas e que produzam um conjunto de artefatos e produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.2. Os serviços/ cursos serão remunerados pela unidade de referência Hora de Serviço Técnico – HST, que equivale à hora de trabalho necessária à realização de serviço ou geração de produto ou artefato.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 2.619.968,00 (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e oito reais)**.

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos/ e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O objeto deste termo deverá ser executado conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, no âmbito do município de Mariana/MG, em locais definidos pela CONTRATADA, mediante anuência prévia do CONTRATANTE.

7.2. Independentemente do local de execução dos serviços, fica a CONTRATADA responsável integralmente por toda a estrutura física, ambiente interativo, licenças dos produtos (softwares), equipamentos, materiais, insumos, logística, entre outros recursos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo.

7.3. Compete à CONTRATADA alocar recursos humanos, com nível superior e experiência técnica comprovada e em quantidade suficiente, portadora de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4. Compete exclusivamente à CONTRATADA, responsabilizar-se por sua mão de obra, em quaisquer acidentes que venham a vitimá-la quando em serviço, garantindo-lhe tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências legais para o exercício das suas atividades.

7.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios, danos e prejuízos que sua mão de obra e / ou preposto comprovadamente, causa ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa durante a execução dos serviços, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.6. A mão de obra da CONTRATADA deverá obedecer as normas relativas à segurança dos locais de execução dos serviços, bem como as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE.

SAULO MEIRA Assinado de forma digital  
SERRA:505128 por SAULO MEIRA  
SERRA:505128615  
09/09/2021 10:29  
16:37:00 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 338; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 376; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 410; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 424; 0901.12.367.0018.2.644-339039 1101 ficha 931.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

9.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega dos serviços, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar todos os serviços especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

10.1.5. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

10.1.6. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

10.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, alimentação, estadia, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

10.1.10. Substituir, reparar os produtos, serviços e profissionais em até 05 (cinco) dias úteis, que não se enquadrarem de forma satisfatória com as especificações constantes no Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.11. Não transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo sem previa anuência do CONTRATANTE;

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

10.1.13. Coordenar a execução dos serviços em comum acordo com o CONTRATANTE, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações os mesmos;

10.1.14. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e ARP, independente de transcrição.

## 10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento;

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Educação procederem à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;

10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;

10.2.4. Acompanhar e conferir a entrega dos equipamentos;

10.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;

10.2.6. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do objeto deste instrumento;

10.2.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

## DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas para execução deste termo, a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cotados da data da assinatura deste instrumento, deverá prestar garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme descrito no Termo de Referência podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.1. Caução em dinheiro ou títulos das dívida pública, devendo ser emitido sob a forma escritural, mediante em registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.2. Seguro garantia.

11.3. Fiança bancária.

11.4. A modalidade de seguro garantia e fiança bancária não pode trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

11.5. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo CONTRATANTE.

11.6. Caso seja feita a opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida através de conta a ser informada pelo CONTRATANTE.

11.7. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

11.8. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

SAULO MEIRA  
SERRA:5051283  
8615

Assinado de forma digital  
por SAULO MEIRA  
SERRA:50512838615  
Dados: 2021.10.29 16:38:06  
-03'00"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- b) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contrato;
- c) Multas moratórias, punitivas e indenizatórias aplicadas à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.9. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data em que for notificada.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação e renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da data de contratação.

11.11. O CONTRATANTE executará a garantia na fora da legislação vigente que rege a matéria.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo pendência de qualquer reclamação a elas relativa, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

*S. Almeida*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

15.1. O disposto no *caput* desta cláusula não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço e prazo.

15.2. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei nº 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

15.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, por ocorrência.

15.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.4. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço ou do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## DO GERENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente à arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente contrato fica vinculado à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2020 da Prefeitura Municipal de Contagem/MG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – PROCESSO nº 004/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

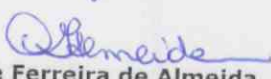
## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 13 de outubro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Carlene Ferreira de Almeida**  
Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE

SAULO MEIRA  
SERRA:5051283861

Assinado de forma digital por  
SAULO MEIRA SERRA:50512838615  
Dados: 2021.10.29 16:39:30 -03'00'

5

**Saulo Meira Serra**  
SP Inovações Institucionais EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## **Capacitação e qualificação de servidores da Gestão**

### **Gestão de pessoas**

Cultura organizacional, gestão de pessoas na administração pública, gestão de resultados e indicadores, conceito básico de gestão de conflitos, planejamento estratégico, desenho de fluxos e gestão de processos.

### **Gestão administrativa**

Modernização, aperfeiçoamento e otimização dos processos; formação nas práticas e rotinas de compras, aquisições e contratações

### **Normas jurídicas constitucionais**

Aspectos conceituais e legais, atos normativos, controle interno, contratos e convênios, prestação de contas, subsídios dos atos do gestor e ou autoridades do órgão.

### **Gestão Orçamentária e Financeira**

Planejamento, avaliação e aprimoramento dos processos de trabalho quanto a execução e equilíbrio econômico-financeiro, blocos de financiamentos e fontes de recursos, a luz da legislação vigente, controle orçamentário e financeiro e processamento de despesas, lei orçamentária anual e metodologia de cálculos de metas anuais.

## **Palestras motivacionais, webnários temáticos, seminários**

Motivação para o trabalho com excelência e qualidade; postura e mentalidade do profissional de resultados; metas pessoais e práticas estratégicas para o sucesso profissional; integração e promoção do conhecimento entre pessoas. Especialistas palestrantes de renome nacional e internacional.

**SP Inovações Institucionais**, empresa credenciada pela USP -Escola do Futuro no estado de Minas Gerais.

**Gestão:** SP Inovações Institucionais

**Pesquisa e acompanhamento:** Escola do Futuro – USP

**Certificação dos cursos:** SP Inovações, **atestado** pela Escola do Futuro - USP

**Público Alvo:** Professores, educadores, diretores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, secretários escolares, servidores administrativos, alunos e equipe gestora da rede municipal de ensino.





## **Projeto de Inovação Educacional**

Projeto voltado para inovação educacional, com objetivo implantar ambiente virtual de aprendizagem específico para a formação de professores e educadores dotado de objetos de aprendizagem, atividades virtuais, proporcionando aos cursistas uma educação alinhada com as novas tendências mundiais e metodologias contemporâneas que preparam os estudantes para os desafios de uma realidade cada vez mais globalizada. Qualificação e capacitação da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação em gestão de pessoas, planejamento estratégico, orçamentário e financeiro, normas jurídicas constitucionais, administrativo, seminários, lives, palestras motivacionais e estratégias para sucesso profissional.

### **Ambiente Digital de Aprendizagem AVA – Plataforma de Formação**

Elaborado a partir do software de performance avançada em última versão, sendo customizado, configurado com funcionalidades para execução via web, designer gráfico com a identidade da instituição, em consonância com as diretrizes do plano educacional da SME, aplicação do tema move, customização visual de acessibilidade, compatibilização para acesso de cegos e portadores de visão subnormal, de todos os cursos propostos.

### **Formação de professores e educadores**

Curso introdutório, Novas Metodologias educacionais e suas temáticas, tecnologia como linguagem, novas literacias digitais, metodologias ativas, ensino híbrido, recursos educacionais abertos, criatividade e gamificação, desenvolvendo habilidades de ensino e pesquisa com ferramentas tecnológicas para criação de objetos educacionais e aplicações para com os alunos.

**Trilhas de aperfeiçoamento** proporcionam aos educadores aprofundamento dos temas que os mesmos mais se identificaram no curso introdutório.

### **Plataforma de atividades para alunos**

Ambiente digital customizado com acesso aos conteúdos educacionais, criações, aplicações, publicações e aulas multimídias dotada de objetos de aprendizagem e atividades virtuais para os alunos como gamificação, robótica virtual entre outros.